



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 30 de Setembro de 2019 • Ano VII • Nº 4200

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Lei nº 1.873, de 30 de setembro de 2019-** Insere, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.811, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago para veículos em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.
- **Decreto 5.182, de 30 de setembro de 2019-** Reformula o Decreto 5.015/2017, que regulamenta a Lei Municipal n.º 1.811/2017 - estacionamento rotativo pago para veículos nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI Nº 1.873, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Inserir, alterar e revogar dispositivos da Lei nº 1.811, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo pago para veículos em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º.** O período máximo estabelecido no art. 2º da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, passa a ser de até 04h (quatro horas).

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

- I - Os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência;
- II - Os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz telefonia, correios, etc;
- III - Os veículos oficiais, ou a serviço, da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias.
- IV – Pessoas portadoras de necessidades especiais, quando estacionados nas suas respectivas vagas.”

**Art. 3º.** O art. 9º da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 9º. O prazo máximo de estacionamento na mesma vaga será de 4h (quatro) horas, objetivando a ocupação e rotatividade do Sistema.”

**Art. 4º.** O art. 11 da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11. Na hipótese de o veículo exceder o prazo de estacionamento ou incorrer nas irregularidades estabelecidas nesta lei, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda, no caso de veículos estacionados em locais não autorizados, estarão sujeitos às penalidades previstas nos incisos XVII, do art. 181, e X do art. 182, do Código de Trânsito Brasileiro.”

§§ 1º, 2º, 3º e 4º - *REVOGADOS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Art. 5º.** O art. 22 da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 22. Após a alocação da vaga será garantido ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago uma tolerância diária e inacumulável de 15 (quinze) minutos para o início da cobrança.”

**Art. 6º.** Fica inserido o art. 23 na Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 30 de setembro de 2019.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

CARLOS CASTILHO SANTOS SILVA  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO 5.182, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

REFORMULA O DECRETO 5.015/2017, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.811/2017 - ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO PARA VEÍCULOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 1.873, de 30 de setembro de 2019 que alterou dispositivos da Lei 1.811, de 28 de setembro de 2017,

DECRETA:

**Art. 1º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, no âmbito da cidade de Brumado, instituído pela Lei nº 1.811, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Lei nº 1.873, de 30 de setembro de 2019, passa a funcionar conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º.** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, nos locais delimitados, durante período determinado.

**§ 1º** - O pagamento da tarifa, referente ao período de 1 a 4 (uma a quatro) horas, será através de tíquetes adquiridos com prepostos da Concessionária, postos de venda, SMS para o endereço (brumado vaga29000), ou via aplicativo na modalidade pré-pago, ou ainda pelo portal [www.estacionamentodigital.com.br](http://www.estacionamentodigital.com.br)

**§ 2º** - O pagamento realizado através de monitores, Postos de Venda (PDV's) e pré-pago, será cobrado por hora e sem fracionamento de tempo.

**§ 3º** - Nos casos de pagamento através da internet, de SMS ou pelo aplicativo do sistema, serão cobrados, automaticamente, os primeiros 30 minutos, independente de tempo de uso, sendo que acima desse só se cobrará o tempo efetivamente utilizado.

**§ 4º** - Após a alocação da vaga será garantido ao usuário do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago uma tolerância diária e inacumulável de 15 (quinze) minutos para o início da cobrança.

**Art. 3º.** O Sistema será operacionalizado por prepostos da Concessionária, na proporção de 1(hum) monitor para 70 (setenta) vagas, devidamente uniformizados, treinados e habilitados para essa atividade, mediante o controle e fiscalização da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, com apoio dos Agentes de Trânsito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Parágrafo único** - As atividades dos prepostos serão por equipamentos eletrônicos denominados – Equipamentos Portáteis de Registro e Controle, que permitam o acesso a consulta no sistema e emissão de tickets de tolerância, bem como por instrumentos móveis de vídeo monitoramento e verificação e reconhecimento do registro do veículo através número da placa ou do usuário pelo CPF.

**Art. 4º.** O prazo de concessão para a gestão das áreas de estacionamento rotativo será de 120 (cento e vinte) meses, podendo o contrato ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º.** A Concessionária deverá, sem ônus para o Município, fornecer, instalar, conservar e substituir os equipamentos atribuídos ao sistema, também conservar a sinalização viária regulamentadora do estacionamento que se fizerem necessárias à operação da concessão.

**Parágrafo único:** Os locais designados para funcionamento do Estacionamento Rotativo de Brumado deverão ser identificados com as placas de estacionamento regulamentado definidas no Código de Trânsito Brasileiro, acrescidas das informações complementares relacionadas com as condições de estacionamento, colocadas em placas adicionais abaixo do sinal de regulamentação, ou a este incorporadas, formando uma só placa, conforme normas e especificações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 6º.** Ficam denominadas áreas especiais para estacionamento rotativo de veículos automotores, denominado “Zona Azul”, sujeito ao pagamento de tarifa, as vias abaixo:

- AVENIDA ANTONIO MOURAO GUIMARÃES;
- RUA ANTONIO VIANA;
- AVENIDA CENTENÁRIO;
- RUA CORONEL TIBERIO MEIRA;
- RUA CARLOS TEIXEIRA;
- RUA CAMILO R. VASCONCELOS;
- RUA DR. MÁRIO MEIRA;
- RUA DR. MARCOLINO MOURA;
- RUA ERNESTO CARNEIRO RIBEIRO;
- RUA EXUPERIO PINHEIRO;
- RUA EUCLIDES DA CUNHA;
- RUA JOANA ANGÉLICA;
- RUA MARIA LOBO;
- RUA MARCOLINO RIZERIO;
- RUA MARECHAL DEODORO;
- RUA NINA RODRIGUES;
- RUA OSVALDO CRUZ;
- RUA OFLAVIO SILVEIRA TORRES;
- PRAÇA FRANCISCO S. MEIRA;
- PRAÇA ARMIDO AZEVEDO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- PRAÇA TEÓFILO ALVES LIMA;
- RUA TIRADENTES;
- RUA SARGENTO ANTENOR;
- RUA SEBASTIÃO DOS SANTOS LEITE;
- RUA TIBURCIO DA SILVA LEITE;
- RUA TEODORO SAMPAIO;
- TRV. SÃO BENTO;
- TRV. JUVENAL MACHADO;
- RUA VIGÍLIO ATAÍDE;
- RUA WILSON RIBEIRO GONÇALVES;
- PRAÇA TEÓFILO ALVES DE LIMA (ESTACIONAMENTO CONFINADO DO MERCADO MUNICIPAL).

**§ 1.º** - A critério da Administração Municipal e atendendo às necessidades técnicas, conveniência e oportunidade para eficiência do Sistema, poderão ser acrescentados novos logradouros.

**§ 2.º** - As áreas de estacionamento deverão estar devidamente identificadas através de sinalização própria prevista no parágrafo único do art. 5º deste Decreto, as quais serão utilizadas mediante o pagamento de preço público, observadas as disposições deste regulamento.

**Art. 7º.** Nas áreas denominadas “Zona Azul”, a cobrança de tarifa será permitida nos dias e horários abaixo:

- I - segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h;
- II - sábado das 08h às 13h.

**§ 1.º** - Aos domingos e feriados, não haverá cobrança de tarifa nas áreas especiais denominadas “Zona Azul”.

**§ 2.º** - Poderá, em datas especiais, o horário normal ser ampliado, conforme previsto no § 3.º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.811/2017.

**Art. 8º.** Fica a concessionária autorizada a promover veiculação publicitária remunerada nos impressos, materiais e equipamentos utilizados na operação do Sistema.

**Art. 9º.** A área de estacionamento de curta duração é a parte da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca alerta ligado, em período de tempo determinado e regulamentado de até 15 minutos, conforme sinalização específica para este fim, de acordo com a Resolução nº 302 do Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 10.** Serão destinadas vagas exclusivas para as atividades de carga e descarga, nas mesmas modalidades e exigências conforme estabelecido no art. 7º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Parágrafo único:** Será permitido o estacionamento de veículos para carga e descarga nas vagas de veículos de quatro rodas, mesmo que o veículo possua um número superior de eixos e rodas, cujo condutor deverá arcar com o número de vagas utilizadas.

**Art. 11.** Para a utilização de caçamba estática nas vagas da Zona Azul, o pagamento da tarifa será antecipado e com base no preço da respectiva vaga.

**Parágrafo Único.** Na falta de pagamento da tarifa, a caçamba será apreendida pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, cujo proprietário do veículo transportador da caçamba será notificado e multado.

**Art. 12.** Fica reservado o percentual mínimo de 05 % (cinco por cento) do total das vagas existentes dentro do perímetro delimitado para o sistema de estacionamento rotativo aos idosos e de 02% (dois por cento) para pessoas portadores de necessidades especiais, conduzindo ou sendo conduzidos, devendo as vagas serem sinalizadas no solo e verticalmente.

**Art. 13.** Ficam isentos do pagamento da tarifa de estacionamento rotativo os seguintes usuários:

- I. os moradores de residências em vias públicas abrangidas pelo sistema de estacionamento rotativo, que não possuam garagem própria, sendo permitido o cadastramento de 01 (um) veículo por residência, além de cumprir requisitos estabelecidos pela SMTT;
- II. os veículos de empresas, ou de suas concessionárias, prestadoras de serviço público como água, esgoto, luz, telefonia, correios, quando em execução do serviço no espaço destinado ao estacionamento rotativo;
- III. os veículos de transporte de passageiro (táxis e moto-táxi), quando estacionados em seus respectivos pontos e desde que estejam regularizados, de acordo com a legislação pertinente;
- IV. os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada;
- V. os veículos oficiais da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias;
- VI. pessoas portadoras de necessidades especiais;

**Parágrafo único:** O benefício descrito no caput, para os incisos de II, será exercido mediante o cadastramento do veículo e do beneficiário junto ao sistema da Concessionária obedecendo aos termos de regulamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Art. 14.** Fica estabelecido o valor de tarifa no sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul” em:

§ 1.º - O valor a ser cobrado para automóveis será de R\$1,80 (um real e oitenta centavos) para cada 60 (sessenta) minutos.

§ 2.º - As motocicletas, motonetas e ciclomotores serão cobrados uma tarifa diferenciada de R\$0,50 (cinquenta centavos), para cada 60 (sessenta) minutos.

§ 3.º - O reajuste ocorrerá anualmente de acordo com variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV, ou outro indexador que venha a ser substituído.

**Art. 15.** Fica estabelecido o repasse ao Município, pela Concessionária do sistema de estacionamento “Zona Azul”, de no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta, depois de calculado o pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISSQN.

**Parágrafo único:** A receita descrita no caput para o cálculo de repasse ao Município será sobre as vendas de tíquetes, créditos.

**Art. 16.** Ao Poder Público Municipal e à Concessionária ou Permissionária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento regulamentado, não sendo exigível da Concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

**Art. 17.** Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 5.015, de 17 de novembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 30 de setembro de 2019.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
Prefeito Municipal

CARLOS CASTILHO SANTOS SILVA  
Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes